

S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Despacho n.º 16/2006 de 3 de Janeiro de 2006

Considerando a necessidade de proceder à aquisição de uma parcela de terreno, com a área de 19,47 m², a desanexar de um prédio rústico, sito entre as Canadas do Salgado e José Ferreira, freguesia de Doze Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo, propriedade de Manuel Cardoso Pacheco e esposa, necessária à obra de “Correcção, Alargamento e Reabilitação do Troço da E.R. 1-1.^a, Santa Bárbara (Às Bombas) a Serreta (À Cova), na Ilha Terceira”, pelo valor de € 60,75 (sessenta euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de uma indemnização no valor de € 381,23 (trezentos e oitenta e um euros e vinte e três cêntimos), resultante dos danos emergentes da destruição das culturas e da depreciação do referido prédio;

Considerando que a referida aquisição e indemnização mereceu o parecer favorável do Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, conforme despacho de 5 de Dezembro de 2005, exarado na informação n.º 259, de 9 de Novembro de 2005, da Delegação da Ilha Terceira da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 18.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/88/A, de 13 de Fevereiro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional nº 8/2005/A, de 20 de Maio, e com o nº 1 do artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional nº 14/2005/A, de 17 de Junho, determino o seguinte:

1. Autorizar a aquisição de uma parcela de terreno, com a área de 19,47 m², a desanexar de um prédio rústico, sito entre as Canadas do Salgado e José Ferreira, freguesia de Doze Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo, propriedade de Manuel Cardoso Pacheco e esposa, necessária à obra de “Correcção, Alargamento e Reabilitação do Troço da E.R. 1-1.^a, Santa Bárbara (Às Bombas) a Serreta (À Cova), na Ilha Terceira”, pelo valor de € 60,75 (sessenta euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de uma indemnização no valor de € 381,23 (trezentos e oitenta e um euros e vinte e três cêntimos), resultante dos danos emergentes da destruição das culturas e da depreciação do referido prédio, nos termos e nas condições constantes da minuta de escritura de compra e venda anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
2. Delegar em João Paulo Carreira Mendes, Delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos da Ilha Terceira, os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar na mencionada escritura de compra e venda.

7 de Dezembro de 2005. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Minuta de escritura

Compra e venda

Aos .. dias do mês de .. do ano 2005, na Delegação da Ilha Terceira, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, na cidade de Angra do Heroísmo, perante mim, Raquel Maria dos Santos Lopes Alves Fernandes, Chefe de Secção dos Serviços Administrativos, notária privativa desta Secretaria Regional na Delegação da Ilha Terceira, compareceram como outorgantes:

Primeiros: Manuel Cardoso Pacheco, natural da freguesia de Doze Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo, portador do B.I. n.º 4994784, emitido em 12/04/2002, pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo, NIF 126799741, e Teresa Maria Garcia Mendes, natural da freguesia de Santa Bárbara, concelho de Angra do Heroísmo, portadora do B.I. n.º 4998463, emitido em 03/04/2003, pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo, NIF 174282834, casados no regime de comunhão de adquiridos, residentes À Cruz, n.º 18, freguesia de Doze Ribeiras.

Segundo: João Paulo Carreira Mendes, casado, residente na Circular Interna n.º 23, freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória, portador do B.I. n.º 8462941, emitido em 27/02/2003, pelos Serviços de Identificação de Angra do Heroísmo, Delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos na Ilha Terceira, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, NIPC n.º 512047855, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos datado de 7 de Dezembro de 2005, que também autorizou a celebração da presente escritura.

Verifiquei a identidade dos primeiros outorgantes pelos documentos de identificação supra indicados que devolvi, e do segundo por ser do meu conhecimento pessoal.

Disseram os primeiros outorgantes:

Que vendem à Região Autónoma dos Açores, aqui representada pelo segundo outorgante, em propriedade plena, livre de quaisquer ónus ou encargos, uma parcela de terreno, com a área de 19,47 m², a desanexar de um prédio rústico, sito entre as Canadas do Salgado e José Ferreira, freguesia de Doze Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1438, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob o número 01214/130199, cuja transmissão se encontra registada a favor dos vendedores pela cota G1, pelo valor de € 60,75 (sessenta euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de uma indemnização no valor de € 381,23 (trezentos e oitenta e um euros e vinte e

três cêntimos), resultante dos danos emergentes da destruição das culturas e da depreciação do referido prédio, que declaram haver já recebido.

Disse o segundo outorgante que aceita, em nome e para a Região Autónoma dos Açores, a compra da referida parcela e que a mesma se destina à obra "Correcção, Alargamento e Reabilitação do Troço da E.R. 1-1.^a, Santa Bárbara (Às Bombas) a Serreta (À Cova), na Ilha Terceira".

Foram exibidos os seguintes documentos:

a) certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo, em .../2005, por onde verifiquei o número da descrição e inscrição referida; e

b) certidão de teor, emitida em .../2005, pelos serviços de finanças de Angra do Heroísmo, comprovativa do citado artigo matricial.

O presente acto é feito no interesse da Região Autónoma dos Açores e está isento do imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do respectivo Código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro.

O presente acto está igualmente isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º, do respectivo Código, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, que comigo vão assinar comigo.